



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 SSP - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMRS  
 7º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR  
 SSCI DE SOLEDADE

**NOTIFICAÇÃO DE CORREÇÃO DE ANÁLISE - PPCI Nº 5141/1**

Notificamos que o PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO da edificação/área de risco de incêndio:

Nome/Razão Social: ESCOLA MUNICIPAL TOMÉ DE SOUZA

Nome Fantasia: ESCOLA MUNICIPAL TOMÉ DE SOUZA

CNPJ: 06.202.102/0001-76

Ocupações: E1 - Escola em geral

Classificação quanto à carga de incêndio: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

Área: 3862.07 m²

Altura ascendente: 0.00    Altura descendente: 3.20

Endereço: Linha São Cristóvão, S/N

Bairro: Interior

Cidade: São José do Herval

Foi analisado em conformidade com a legislação, RTCBMRS e normas técnicas vigentes, sendo constatadas as seguintes irregularidades:

**1 - Saídas de emergência**

1.1 (SAÍDAS) A edificação possui escadas não enclausuradas (comum) projetadas. Desta forma deverá indicar em planta baixa: Todas as escadas, inclusive as que ligam pavimento térreo ao pavimento superior.

1.1.1 Materiais e classe que constituem as escadas projetadas na edificação conforme RTCBMRS n.º 11 / Parte 01 / 2016 – Item 5.7.1.1, “a”.

1.1.2 Tempo requerido de resistência ao fogo (TRRF) da escada comum projetada conforme RTCBMRS n.º 11 / Parte 01 / 2016 – Item 5.7.1.1, “b”, c/c Instrução Técnica n.º 08/2011 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

1.1.3 Condições dos pisos da escada comum projetada conforme RTCBMRS n.º 11 / Parte 01 / 2016 – Item 5.7.1.1, “f”, e Largura item 5.7.2.1, alíneas.

1.1.4 A edificação possui ocupações F-5, F-8, e o ginásio por ter arquibancadas é considerado F-3, portanto deverá indicar em planta baixa placa de lotação máxima do auditório, refeitório e ginásio, conforme previsão no Art. 28 do Dec. Estadual nº 51.803/14 e alterações.

1.1.5 As portas de saída de emergência onde a população total for superior a 50 pessoas deverão abrir no sentido do trânsito de saída, conforme item 5.5.4.1 c/c 5.5.4.2 da RTCBMRS n.º 11 / Parte 01 / 2016, sugerimos atentar ao ANEXO A da TABELA 1 e nota (H) da mesma RT CBMRS onde está expresso o cálculo da população em cada ocupação. Portanto no refeitório e Auditório às portas deverão abrir no sentido de saída.

1.1.6 A largura mínima das saídas de emergência, em qualquer caso, deverá ser de 1,10 m para as ocupações em geral, conforme item 5.4.2.1 da RTCBMRS n.º 11 / Parte 01 / 2016. Portanto no auditório e refeitório deve-se projetar saídas nessa medida de largura.

**2 - Iluminação de emergência**

